



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 179/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação – Setor de Educação, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2054 - Manutenção Das Atividades Setor Administrativo Da Educação Fundamental

354-3.3.90.30 – Material de Consumo..... (+)R\$ 1.200.000,00

357-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 2.000.000,00

359-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 900.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 200.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola-Recursos Próprios

390-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 213.0000

12.365.0052.2065 – Manutenção das Atividades da Creche

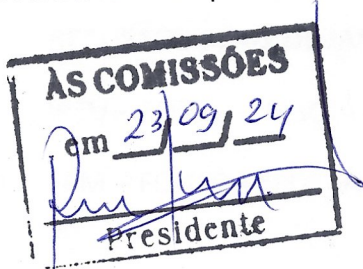
403-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 150.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 212.0000

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: 11125001001 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 1 Principal, 17115111001 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota 1 Mensal – Principal, 17215001001 Cota-Parte do ICMS – Principal , tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de setembro de 2024.



**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**- INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO CÁLCULO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO -**

**CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PELA TAXA DE INCREMENTO**

1 – ARRECADAÇÃO DO 1º PERÍODO DE X1 (JANEIRO A JULHO DE 2023)

**RECURSOS DE 01 JANEIRO A 30 DE JULHO DE 2023**

IPTU – FONTE – TESOURO ..... R\$ 14.689.784,60

FPM – FONTE – FEDERAL ..... R\$ 27.860.160,67

ICMS – FONTE – ESTADUAL ..... R\$ 12.582.065,67

**TOTAL – R\$ 55.132.010,94**

2 – ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE X1 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023)

**RECURSOS DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

IPTU – FONTE – TESOURO ..... R\$ 7.747.703,73

FPM – FONTE – FEDERAL ..... R\$ 20.336.551,74

ICMS – FONTE – ESTADUAL.....R\$ 10.027.112,20

**TOTAL – R\$ 38.111.367,67**

3 – ARRECADAÇÃO DO 1º PERÍODO DE X2 (JANEIRO A JULHO DE 2024)

**RECURSOS DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JULHO DE 2024**

IPTU – FONTE – TESOURO..... R\$ 16.104.377,42

FPM – FONTE – FEDERAL..... R\$ 36.920.036,50

ICMS – FONTE – ESTADUAL..... R\$ 14.934.569,37

**TOTAL – R\$ 67.958.983,29**

4 – RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

**RECURSOS DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

IPTU – FONTE – TESOURO.....R\$ 25.000.000,00

FPM – FONTE – FEDERAL.....R\$ 48.000.000,00



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ICMS – FONTE – ESTADUAL..... R\$ 25.000.000,00

**TOTAL – R\$ 98.000.000,00**

### DO CÁLCULO

A –ARRECAÇÃO DE JANEIRO A JULHO DE 2024 ( X2) ..... - R\$ 67.958.983,29

B – ARRECAÇÃO DE JANEIRO A JULHO DE 2023 (X1)..... - R\$ 55.132.010,94

C – ARRECAÇÃO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023 (X1) - R\$ 38.111.367,67

D – Taxa de Incremento (a/b-100) = **23,26%**

Arrecadação para o 2º Período de 2023 (07 a 12/2023).

C - R\$ 38.111.367,67 X **23,26%** = R\$ 8.864.704,12

Previsão da arrecadação para o 2º Período de 2024 (08 a 12/2024)

C - R\$ 38.111.367,67 + R\$ 8.864.704,12 = R\$ 46.976.071,79

### DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECAÇÃO PARA 2024

(+) Arrecadação do 1º Período de 2024..... R\$ 67.958.983,29

(+) Previsão de Arrecadação do 2º Período de 2024..... R\$ 46.976.071,79

**(=) TOTAL..... R\$ 114.935.055,08**

(-) Previsão da Receita para 2024..... R\$ 98.000.000,00

**(IPTU – R\$ 25.000.000,00 + FPM - R\$ 48.000.000,00 + ICMS – R\$ 25.000.000,00)**

**- Provável Excesso..... R\$ 16.935.055,08**

**(-) Excesso de Arrecadação Utilizado..... R\$ 0,00**

**(-) Crédito Extraordinário Aberto no Exercício de 2024... R\$ 0,00**

**= Excesso de Arrecadação Consolidado..... R\$ 16.935.055,08**

### Da Metodologia

1 – A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para a devida abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários.

O cálculo apresentado se encontra amparado no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus parágrafos §1º, inciso II, e em seus §§3º e 4º.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2 – O cálculo demonstra se houvera excesso de arrecadação no período informado, comparado com o mesmo período do ano anterior (2023), e mais a tendência para o período do exercício atual (2024).

3 – Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

4 – Para atendimento ao parágrafo 4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

### LEI Nº 4.320/64

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

***II – os provenientes de excesso de arrecadação;***

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

**§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.**

Tremembé, 16 de setembro de 2024.

  
Clemente Antonio de Lima Neto  
Prefeito Municipal

  
Elaine Cristina Silva Couto  
Secretária de Finanças

  
Lavinio Moreira Alvarenga  
Contador  
CRC 1SP082149/O-9

